

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002761 DE 1991

07-24,50

IN NATUREZA : PL 01-0584/91-9 DE 22/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ PL

I
I E M E N T A :

Obriga todas as concessionárias de serviços públicos atuantes neste Município, que para a execução dos seus serviços tenham que danificar pisos e passeios de vias, a repará-los de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento.

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 13:58:57

00021235980-08



I	OBSERVACOES	7/10/68
---	-------------	---------

VETO

ARQUIVADO EM 09/02/93

ADM

CHEFE DA SEÇÃO
SEÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS II



DIGITADO
CPD *lanare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 2761 de 1991
Adelino

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0584/91-9

LIDO EM 2 OUT 1991
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)
[Signature]
PRESIDENTE

Obriga todas as concessionárias de serviços públicos atuantes neste Município, que para a execução dos seus serviços tenham que danificar pisos e passeios de vias e logradouros públicos, a repará-los de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento.

20 ABR 1993



PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, todas as concessionárias de serviços públicos que exercem suas atividades neste Município, a reparar de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento, os pisos e passeios de vias e logradouros públicos por elas danificados, em decorrência da execução de seus serviços.

Artigo 2º - Os infratores estarão sujeitos a multa de 15 (quinze) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

§ Parágrafo 1º - Em caso de reincidências, a multa deverá ser aplicada em dobro.

§ Parágrafo 2º - No caso de tratar-se de empreiteira contratada, se recalcitrante na desobediência do presente dispositivo legal, ficará impedida de participar de outras concorrências de âmbito municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Lider do Partido Liberal
DATA 29.10.91 PROC 2761/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 2

YHK/

Ao DSG- 02
23/10/91
pl
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 29/10/91 a Edelina

-Adriana Almeida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	2761	de 1991
<i>Antônio</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Face ao crescimento rápido e incontrolável da cidade de São Paulo, muitas obras se fazem necessárias para dotá-la de um mínimo de infra-estrutura, para a melhora das condições de sua população.

Tal trabalho vem sendo realizado, muitas vezes, por firmas empreitadas pelos órgãos municipais e estaduais, que não dispõem de pessoal e maquinário suficientes para levá-lo a bom termo.

Nem sempre essas firmas apresentam um serviço satisfatório, principalmente no que tange aos consertos em vias e logradouros públicos.

Principalmente nos reparos de benfeitorias subterrâneas, o piso ou o passeio é quebrado para a remoção da terra, e após a conclusão dos serviços, nem sempre o local volta a ter as características anteriores.

Acontecem comumente, casos em que ao se fazer uma nova ligação de água ou ao se desentupir uma galeria de esgoto, o passeio público é quebrado, e após o término dos serviços, o mesmo não é capeado com o material usado originariamente.

Despertam a atenção geral, principalmente os passeios públicos revestidos originariamente com motivos artísticos, onde foram usados ladrilhos ou pedras, e que após a obra acabada, recebem uma capeação com outro tipo de material completamente diferente, em flagrante desrespeito a paisagem urbana.

Causam ainda maior espécie à população, quando essas em preiteiras nem se dão ao luxo de revestirem os locais em que efetuaram os serviços contratados, cabendo à PMSP ou a particulares a conclusão da obra de sua responsabilidade.

O presente Projeto, tem por finalidade, obrigar os executores de obras públicas neste Município, após o término das mesmas, a recomporem os pisos e passeios de maneira eficaz e nas idênticas condições e características anteriores.

Tal medida tenta evitar a ocorrência de dano ao erário público e ao patrimônio dos contribuintes deste Município, costumemente violentado pela postura de algumas firmas inescrupulosas, as quais jamais resistiriam a uma ação fiscalizatória mais contundente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2761 de 19 91 29 / 10 / 91 (a)

Adelino
Adelino Ciconi

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

39/10/91

ASP

TADEU NUMER
Chefe da Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/91 às 1530 hs ②

Alto. 100.

~~2/11/91~~

Ao Nobre Vereador Walter Ambrósio
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 11 de 1991
[Assinatura]
Presidente

SEGU E. M. Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04/05, de go 04
Em 19/11/91
(a) ①



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº 2461 de 19 19 11 191 (a) @

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/11/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

[Handwritten diagonal line across the page]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 34, de go. 05 e 06
Em 02/12/91
(a) Q



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	2461	de 19 91
Funcionário	J. P. P.	

PARECER Nº **1715** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Viviani Ferraz, pretende obrigar as concessionárias de serviços públicos que exercem suas atividades neste Município, a repararem de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento, os pisos e passeios de vias e logradouros públicos por elas danificados em decorrência de execução de seus serviços.

A matéria encontra-se disciplinada pela Lei 10.508, de 4 de maio de 1988, e pelo Decreto 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que a regulamenta. Pela legislação citada, as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os passeios danificados na execução de obras ou serviços públicos e deverão fazê-lo em conformidade com as especificações técnicas prescritas no Decreto acima citado.

O projeto de lei do nobre Vereador, entretanto, inova no valor da multa a ser aplicada para os casos de não atendimento da legislação em causa, que é elevada para 15 UFM's, dobrada na reincidência.

Portanto, para adequar o projeto de lei à legislação vigente, propomos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 de 06
do proc
N.º 2861 de 1991
O Funcionário Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/91 AO PROJETO DE LEI 584/91.

Altera a redação da letra "f" do art. 17, da Lei
10.508, de 4 de maio de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A letra "f" do artigo 17, da Lei
10.508, de 4 de maio de 1988, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

NATUREZA DA IRRE-
GULARIDADE

DISPOSIÇÕES VIOLA-
DAS

MULTA

a).....

f) fechamento e/ou
passeio danificado
por concessioná-
rias ou entidades
equivalentes.

Artigos 7º e 12

15 (quinze) UFM
por metro linear
de fechamento da-
nificado".

22/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/91.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 2º ABR 1993 ★

- Presidente

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 17 AGO 1993 ★

PRESIDENTE

RELATOR

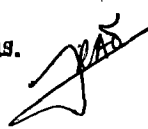
Quinto Nascimento

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 91
pagina 119, contra 10
conferido: 

À
COM. POL. URBANA
EM 02.12.91 -


ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 03/12/91 às 14:00 hs. 

AO NOBRE VEREADOR Andrade Figueira
PARA RELATAR.

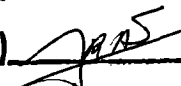
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 91


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento, rubricado sob

folha n.º 06 / 16 / 12 / 91 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

1871
PARECER Nº 1871 /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 584/91

De autoria do N. Vereador José Viviani Ferraz, o presente projeto "Obriga todas as concessionárias de serviços públicos atuantes neste Município, que para a execução dos seus serviços tenham que danificar pisos e passeios de vias e logradouros públicos, a repará-los de maneira eficaz e nas idênticas características anteriores de acabamento."

Aqueles que infringirem ao proposto ficariam sujeitos à multa de 15 UFM, aplicada em dobro, na reincidência. Além disso, se tratar-se de empreiteira contratada, recalcitrante na desobediência, ficaria impedida de participar de outras concorrências no âmbito municipal.

É sabido que as concessionárias de serviços públicos (SABESP, TELESP, ELETROPAULO, CONGAS, etc) quando prestam os seus serviços abrem valas em vias e passeios públicos e não os reconstituem, trazendo, em primeiro lugar, incômodo para os moradores da região, e por fim à própria municipalidade que acaba por "remendá-las", via operação "tapa buraco", que é um paliativo e não a solução.

Esta Comissão analisando a matéria entende pela sua aprovação por vislumbrar uma solução para o rotineiro "jogo" dos buracos nas vias públicas causados pelas concessionárias em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

A. Figueira

(com restrições)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 19 91
pagina 43 coluna 3ª
nfe: id: RAE

À Com. DE ADM. PÚBLICA, 23/12/91.

RAE

Ao nobre Vereador SEGUE JUNTO
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

13102/92

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informar, rubricado sob
folha n.º 7 / 1712192 a) RAE



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº

Senhora Secretária,

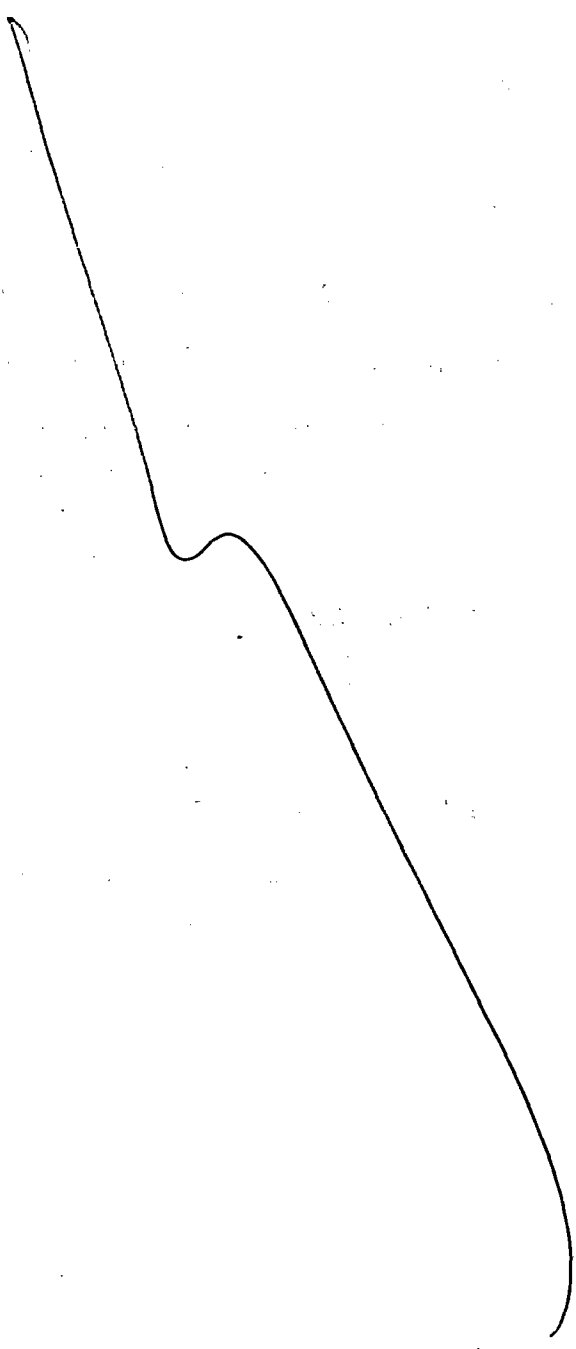
Tendo em vista a eleição da nova composição desta Comissão e o exíguo tempo para elaboração de relatório sobre a matéria, fica prorrogado o prazo nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

Em 07/02/92

LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Folha n.º 078 do proc.
n.º 2761 de 19 91
O funcionário [assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para ser informado
documento, rubricado sob

folha n.º 891 / 3102/92 a) RAJ





PARECER
0147/92

Folha n.º 08 2 do proc.
n.º 2761 do 19 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/91.

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, a propositura ora em análise tem o objetivo de obrigar as concessionárias de serviços públicos a repararem, dentro da boa técnica e com as mesmas características anteriores de acabamento, os pisos e passeios de vias e logradouros públicos por elas danificados, em decorrência da execução de seus serviços.

Em que pese a louvável intenção do autor da proposta, a matéria já encontra-se disciplinada pela Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, e pelo Decreto 27.505, de 14 de dezembro de 1988, que a regulamenta, conforme apontado no parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça. A única inovação em relação à legislação vigente seria quanto ao valor da multa a ser aplicada para os casos de não observância da lei, que é elevada para 15 UFM's, dobrada na reincidência. Em vista, portanto, de tal constatação, propôs aquela Comissão um substitutivo, alterando, na lei em vigor, somente a questão relativa à multa pecuniária.

Dessa forma, face ao exposto, pronunciamo-nos favoravelmente ao Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de fevereiro de 1992.

(VOTO EM SEPARADO) PRESIDENTE

RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de ____ / ____ / 19 ____

página ____ coluna ____

referido: ____

PARCELA Nº 195

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 091 do proc.
n.º 2761 de 19 91
O funcionário [assinatura]

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 584/91

Mais para efeito de natureza procedimental, deve-se registrar que encaminhada a matéria pelo autor, no caso o Vereador José Viviani Ferraz, nos termos do art. 212, inciso IV, a proposição deveria ter sido ao mesmo devolvida. Não tendo acontecido isto, logo na Douta Comissão de Justiça verificou-se tratar-se de disposições já constantes em leis e decretos vigentes, optando-se pela apresentação de um substitutivo tratando apenas de uma remissão à Lei 10.508, de 4 de maio de 1988. Ocorre que o art. 269 do Regimento Interno da CMSF é cristalino ao dispor: "Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra, já existente sobre o mesmo assunto.". Salvo melhor juízo e manifestando o nosso maior respeito pela Douta Comissão de Justiça, entendemos que se procedeu aqui a uma verdadeira alquimia, partindo-se de uma proposição chega-se a um substitutivo que na verdade não guarda relação com a original. Pretende a Comissão de Administração Pública, para finalizar o processo, pronunciar-se não mais relativamente à propositura original mas sim ao mal denominado substitutivo gestado na tramitação, no mínimo discutível, do processo 002761 de 1991.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/02/92.

Presidente - [assinatura] - publique-se na íntegra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 02 / 19 92
pagina 42 coluna 1a
nferido: RAO

À COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

Relat. 1o
em 09.03.92
[Assinatura]
Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Termino Fesalud
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09.03.92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 10 / 16 / 03 / 92 a 1



Ata n.º 10	de 11	de 1991
n.º 2761		de 13

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0264/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI 584/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz, objetiva obrigar, através da aplicação de sanção, as concessionárias de serviço público a reparar os danos causados aos "pisos e passeios de vias e logradouros públicos", decorrentes da execução das atividades das mesmas.

A matéria já está normatizado pela Lei 10.508, de 04 de maio de 1988.

A proposição peca por não dar um tratamento global à matéria em questão e, por isso, omitir aspectos relevantes constantes da legislação em vigor.

No aspecto estritamente financeiro, a proposição irá gerar conflito normativo que dificultará a aplicação e recebimento da multa pela infração que se pretende coibir com esta.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
em 16.03.92

- Presidente

- Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 19/ março / 1992
Página 49 Coluna 1ª
[Signature]

A- At m

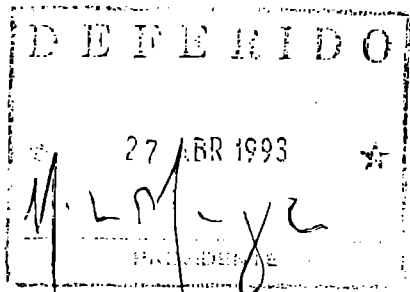
em 19.3.92

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data copias p/ informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 11/ 6/ 1/ 530) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0324/93-0

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento
dos projetos abaixo relacionados para volta à tramitação:

- PLs. 250/89, 101/91, 443/91, 584/91, 129/92.
- PDL. 031/92.

Sala das Sessões, em

27/4/93


Vereador GILBERTO KASSAB
Líder do PL

0717 5625 00135



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do Proc.
nº 2761 de 1991
do funcionário
No. 1 384/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 1

384/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

38º SESSÃO

REALIZADA EM 17 DE agosto DE 1993

Substitutivo Const. e Justiça

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho				36. Lúdia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
1. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça	X	X	
2. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
3. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
4. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
5. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
6. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
7. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
8. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
9. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
10. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
1. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
2. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
3. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
4. Eraldo Meneghini	X			52. Ushitaro Iwata	X		
5. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
6. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
7. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
8. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 24 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 02 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

15 16

0002761

91

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

936

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.6, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em 2a. discussão na 38a. Sessão Extraordinária de 17/08/93, estando em condições de ser enviado à sanção.

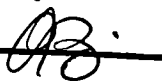
18/08/93


LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19 1 08 93

14:25h.



Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

19-08-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-08-93

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S*

17/21

Em 13.09.93

(a) *[assinatura]*



Camara Municipal de São Paulo

Folha No 17 do proc
No 2762 de 19 91
O Funcionario

São Paulo, 23 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300255/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 584/91, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - alterando a redação da letra "f" do art. 17, da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 06 do Processo nº 0002761. (PROJETO DE LEI Nº 584/91). Altera a redação da letra "f" do art. 17, da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A letra "f" do artigo 17, da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:.....

NATUREZA DA IRREGULARIDADE.....	DISPOSIÇÕES VIOLADAS.....	MULTA.....
a).....	Artigos 7º e 12....	15 (quinze) UFM
f) fechamento e/ou passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes.		por metro linear de fechamento danificado.....

Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 20 de agosto de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Depto. dos Serviços Legislativos - DT. 7, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Aurelio Nomura.

clb
j.m.
juf.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc
No 2761 de 1991
O funcionário

LEI nº 11.403 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera a redação da letra "f" do art. 17, da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988.

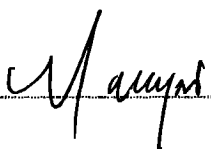
Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de agosto de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "f" do artigo 17, da Lei 10.508, de 4 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DA IRREGULARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLADAS	MULTA
a)..... f) fechamento e/ou passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes.	Artigos 7º e 12	15 (quinze) UFM por metro linear de fechamento danificado.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 1993.

O Presidente,





MEMORANDO

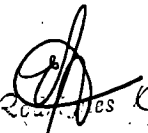
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 20 do proc
No 2761 de 1991
O Secretário

São Paulo, 23 de agosto de 1993

Recebi ofício DT.7/leg.3 nº 255/93 de 23.08.93
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada em
17.08.93 relativa ao P.L. nº 584/91.

Recebi em 25/8/93


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. = A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº

2761 91 13.09 93

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.403, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 584/91, do Vereador José Viviani Ferraz)
Altera a redação da letra "f" do art. 17,
da Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988.
PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de ago-
sto de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "f" do artigo 17, da
Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988, passa a vigorar com
a seguinte redação:

NATUREZA DA IRREGU- LARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLA- DAS	MULTA
f) fechamento e/ou passelo danificado por concessionárias ou entidades equiva- lentes	Artigos 7º e 12º	15 (quinze) UFM por metro linear (VETADO) danificado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro
de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de
setembro de 1993.

EOEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 09 / 1993

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

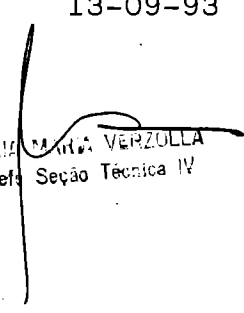
Conferido:

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto parcial.

13-09-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

201



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 2761 de 1991
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de setembro de 1993

Ofício A. T. L. n.º

397/93

10 - OFÍCIO
10-0341/93-4

LEIDO HOJE
3 COMISSÕES DE:
POLÍTICA URBANA, METR. MAN. S
ADMINISTRAÇÃO
Senhor Presidente

LEIDO HOJE
15 SET 1993
PRESIDENTE

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10. e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 584/91 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 396, de 9 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

ACEITO O VETO
02 MAR 1994
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn

EDIÇÃO DE
15 SET 1993
- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo₁

Fe'ha n.º 23 do proc.
n.º 2761 de 1991
o funcionário

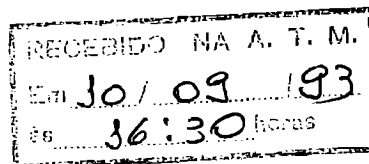
São Paulo, 8 de ~~junho~~ de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

396 /93

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300255/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, em sessão realizada em 17 de agosto do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 584/91.

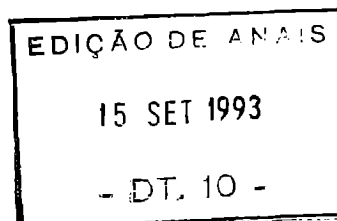
De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto altera a redação da letra "f" do art. 17, da Lei no. 10.508, de 4 de maio de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DA IRREGULARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLADAS	MULTA
a)	Artigos 7o. e 12	15 (quinze)
f) fechamento e/ou passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes.		UFM por metro linear de fechamento danificado.

Ao que se depreende, visou o legislador elevar o valor da multa para as concessionárias ou entidades equivalentes, que danificassem fechamentos de terrenos edificadas ou não.

De se aduzir, de início, que a Lei no. 10.508, de 4 de maio de 1988, na letra "f" do art. 17, em vigor, prevê a multa de 10 (dez) UFM por metro linear de fechamento ou passeio danificado, para as concessionárias ou entidades equivalentes que ocasionarem tais danos.

Todavia o projeto em apreço, se de um lado elevou a multa de 10 (dez) para 15 (quinze) UFM por metro linear, em relação ao fechamento danificado, de outro excluiu a sanção para os passeios danificados; isto apesar de manter, como irregularidade, também o dano a passeio, ocasionado por concessionárias ou entidades equivalentes.



Ao constatar que a proposta em tela, quando apresenta nova redação à letra "f" do art. 17 da Lei no. 10.508, de 4 de maio de 1988, não incluiu a punição pelos danos causados a passeios por concessionárias ou entidades equivalentes, não resta ao Chefe do Executivo outra alternativa, senão a de vetar os termos "de fechamento", dada sua contrariedade ao interesse público; dessa forma a multa de 15 (quinze) UFM por metro linear danificado, alcançará tanto o fechamento quanto o passeio, danificados por concessionárias ou entidades equivalentes.

O Prof. Washington de Barros Monteiro diz que a lei pode ser conceituada como o preceito comum e obrigatório, emanado do poder competente e provido de sanção (Curso de Direito Civil, 10. volume, edição Saraiva, 1972, p. 14).

A última característica da lei - prossegue o mestre - é a sanção (no sentido de coação), do verbo sancire, que significa reforçar o preceito, torná-lo inviolável. Trata-se de elemento inseparável do direito. Regra jurídica sem coação, disse Ihering, é uma contradição em si, um fogo que não queima, uma luz que não alumia (ob. cit. p. 15).

A sanção é a forma de constranger o indivíduo a fazer o que a lei estabelecer.

A obrigatoriedade da lei é condição de sua eficácia. De nada valeria a existência da norma, se a todos fosse dado desrespeitar seus preceitos.

Ressalte-se outrossim não haver como enquadrar na sanção prevista para o dano ao fechamento, aquela que deveria reportar-se ao dano do passeio, visto tratar-se de objetos diversos.

O fechamento consiste em gradil, muro ou outro tipo de fecho, colocados nos alinhamentos dos terrenos edificados ou não. Já passeio ou calçada é o caminho pavimentado para pedestres, quase sempre mais alto que a parte da rua destinada aos veículos e geralmente limitado pelo meio-fio.

Por essas razões, veto parcialmente o projeto aprovado, a fim dele serem excluídos os termos "de fechamento" no sub-título "MULTA", posto que sua manutenção contraria o interesse público; para tal fim me amparo no § 10. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

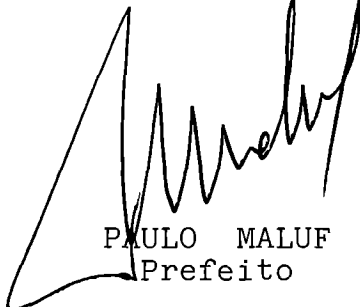
Destaco mais que a propositura

Fl. n.º	25	de	10
n.º	2761	de	10
o funcionário			

3

inicial do ínclito Vereador José Viviani Ferraz, anterior ao substitutivo aprovado, voltou-se de forma inequívoca aos pisos e passeios de vias e logradouros, danificados por concessionárias de serviços públicos, em decorrência da execução de seus serviços.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-26-

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

0002671

91

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Prado

Às Comissões de Pol.Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
e de Administração Pública:

Para emitir parecer quanto ao
Veto.

16.09.93

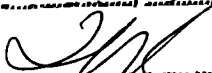
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chefe-
A. I. M.

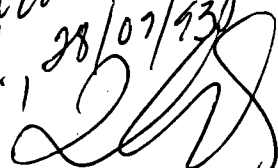
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17/09 as 15:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/07/93

PRESIDENTE

Redesigno o vereador
Emílio Menechini
ML, 28/07/93


SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27	do Proc.
N.º 584	de 19 91
Funcionário	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14 / 10 / 1993


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A. A. T. M.

Em, 14 / 10 / 57

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



PL 544/51

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
n.º 0761 de 9.51

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

1320

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

maio

DE 1974

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO			
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO			
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO				35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	X		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	P		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES			
16. CHICO WHITAKER	X	X		44. NELO RODOLFO			
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	X		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA			
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI				55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "ACEITO" 27 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 29 -

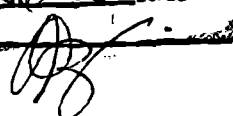
do processo nº.....2761..... de 19.....91.....(a).....

À Leg. 3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei foi ACEITO na
...132ª...sessão ordinária, de 02/03/94, conforme "Boletim
de Veto" de Fls. 28, devendo o projeto ser arquivado.

03 / 03 / 94

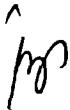

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 03/03/94
No 1610 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto parcial.

04.03.94



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

04.03.94



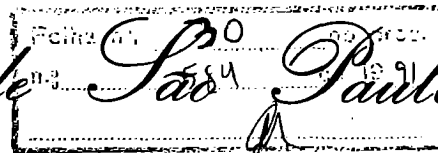
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUIE M, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 7 30-32
Em 04/03/94





Câmara Municipal de São Paulo



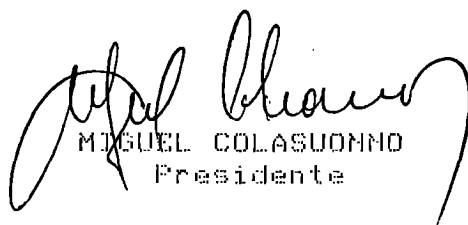
São Paulo, 04 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300021/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 02 de março de 1994, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 584/91 - que altera a redação da letra "f" do art. 17, da Lei 10.508, de 04 de maio de 1988 - veto este comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 397/93 de 09 de setembro de 1993.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
n.º 584/91

São Paulo, 04 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300021/94, de
04-03-94, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Pro-
jeto de Lei nº 584/91.

*Recebido
em 7/3/94*

Lucia Miranda
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 584 de 19 91, 08, 07, 94 (a)

Ao DT. 94

Para arquivar.

08.03.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	19.04.93
Arquivado novamente em	09.03.94
cl	32 fls. 01 lunc

COPIA PARA ARQUIVO